



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, CNPJ 00.172.849/0001-42, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587.

CONTRATADO: LUIS FERNANDO DA COSTA - MEI, situada a ST Quadra 16, casa 20 setor tradicional / Brazlândia, Brasília – DF , CEP: 72720-160, inscrita no CNPJ: 17.452.488/0001-90, neste ato representada por Luís Fernando da Costa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Audiovisual, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de audiovisual, por parte do **CONTRATADO**, para A "Oficina de Acompanhamento e Fiscalização, e Prestação de Contas do Edital 06 e 07" a ser promovida pelo **CONTRATANTE**. O referido evento será realizado no período entre os dias 23 e 24 de Março de 2017, no The Union Hotel Ltda. (Quality Hotel e Suítes, Brasília – DF), no horário 10h00 às 18h30, no dia 23/03/2017, e das 09h00 às 18h00, no dia 24/03/2017.

1.2. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a quitação do pagamento acertado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Luís Fernando da Costa 

[Handwritten signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo do **CONTRATADO** a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

AUDIOVISUAL –

Dia 23/03/2017 - Utilização das 10h00 às 18h30, podendo se estender até as 21h.

Dia 24/03/2017 - Utilização das 09h00 às 18h00, podendo se estender até as 19h.

Equipamentos:

02 telões de 120"
02 projetores
Sonorização simples (04 caixas de som)
06 microfones sem fio
02 Flip-Charts c/ canetão
01 passador de slide
02 notebooks
01 impressora laser multifuncional colorida com cartucho reserva
Réguas com extensão suficientes para carregar até 100 notebooks que serão levados pelos participantes (as réguas deverão ser posicionadas entre as cadeiras que serão montadas em formato escolar)
01 técnico de Informática para montagem e desmontagem dos equipamentos e para atendimento
01 operador de Audio e Video
Confecção de 01 banner de 2x1 com tripé para banner
Confecção de 01 banner de 3x2 com estrutura de box para banner

Montagem: toda a montagem deverá ser efetuada em tempo hábil para o início do evento as 08h30 do dia 23/03/2017.

Local do evento: The Union Hotel Ltda. (Quality Hotel & Suites Brasilia), com endereço no SMAS Trecho 03 Conjunto 02 Bloco A - Guarã, Brasília - DF, CEP: 71215-300.

Handwritten signature: Masto

Handwritten signature



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.2. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

3.4. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscientos e cinquenta reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: Serviços de Audiovisual para a "Oficina de Acompanhamento e Fiscalização, e Prestação de Contas do Edital 06 e 07".

4.1.1. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta do **CONTRATADO**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATADO**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja do **CONTRATANTE**, este se obriga a enviar ao **CONTRATADO** cópia autenticada do comprovante.

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:
O imposto não incide sobre:

Marta

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

5.1. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte do **CONTRATADO**, aplica-se multa de 30% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

5.3. Em caso de cobrança judicial por parte do **CONTRATANTE**, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24h antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



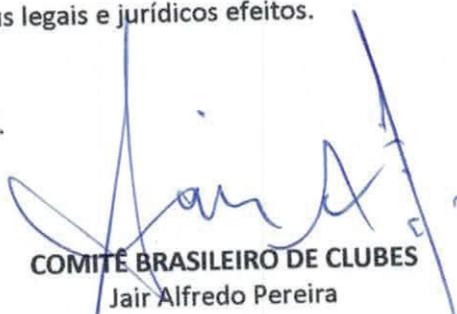
7.2. O **CONTRATADO** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

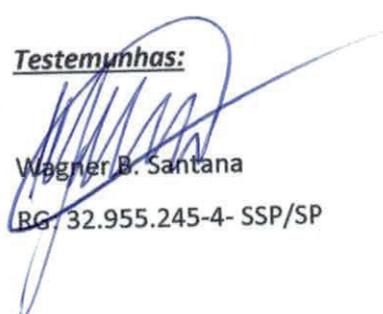
8.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 03 de Março de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
Jair Alfredo Pereira
Presidente


CAPITAL AUDIOVISUAL (Luís Fernando da Costa - MEI)
Luís Fernando da Costa
Sócio Proprietário

Testemunhas:


Wagner B. Santana

RG: 32.955.245-4- SSP/SP


Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5 – SSP/SP